



ESCLARECIMENTO 10 – E D I T A L 2 PREGÃO 90002/2024 (Republicação Esclarecimento 1)

Processo: nº 23000.040304/2023-18

PERGUNTA 1: “Será obrigatório usar a planilha de custos do ANEXO IV? A empresa que não usar terá sua proposta desclassificada?”

RESPOSTA 1: Os licitantes devem cotar todos os custos diretos e indiretos incidentes, nos percentuais que a legislação e demais atos normativos lhes impuser. Consta no edital, documento vinculante, na letra b, do item 5.19.4 do Edital a obrigatoriedade da apresentação da planilha. A não apresentação da planilha no certame poderá acarretar a desclassificação da empresa. De qualquer forma planilha é exemplificativa sendo assim, cada empresa proponente deverá, por sua conta e risco, elaborar a planilha de custos e formação de preços a ser apresentada no procedimento licitatório, desde que apresente todos os custos relacionados na planilha do ANEXO IV.

PERGUNTA 2: “Será obrigatório cotar os percentuais da planilha de custos do ANEXO IV? Ou a empresa poderá cotar percentuais diferentes?”

RESPOSTA 2: Os percentuais estão de acordo com legislações trabalhistas e outras legislações pertinentes. Toda alteração deve ser embasada em normas legais, contudo, poderá ser objeto de questionamentos. Havendo divergências de percentuais poderá ser realizada diligência pela equipe do prego.

PERGUNTA 3: “As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?”

RESPOSTA 3: Conforme item 4.5 do Edital - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

PERGUNTA 4: “Tendo em vista que o item A do submódulo 4.1 está com percentual zerado, não será necessário funcionário para cobertura de férias?”

RESPOSTA 4: Será necessário a cobertura de férias e outras ausências legais.

RESPOSTA 5: Será obrigatório a cotação do plano de saúde, assistência odontológica e funeral? A empresa que não cotar será desclassificada?”

RESPOSTA 5: O Plano de Saúde, o Plano Odontológico e a assistência funeral ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio dos benefícios seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de considerar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT. Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017, abaixo transcrito:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Ademais, para efeito de isonomia das propostas, em todo caso, sugerimos não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral.

PERGUNTA 6: "Para garantir a isonomia do processo licitatório, será permitido cotar 21 dias para o cálculo de VA e VT?"

RESPOSTA 6: Para garantir a isonomia entre os licitantes, a cotação deverá ser conforme consta na planilha, 22 dias.

PERGUNTA 7: "Qual a previsão para início do contrato?"

RESPOSTA 7: "Após o final trâmites licitatórios e assinatura do Contrato."

PERGUNTA 8: "Será necessário cotação de relógio de ponto biométrico? Se sim, quantos equipamentos?"

RESPOSTA 8: "Será necessário a instalação de ponto eletrônico, conforme item 5.20 do Termo de Referência:

PERGUNTA 9: "Será necessário um preposto fixo no local de execução dos serviços?"

RESPOSTA 9: "Segue o que diz o TR sobre o preposto: Preposto A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em período a ser acertado entre as partes. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, num prazo de até 72h (setenta e duas horas) contados da comunicação. A princípio não há necessidade do preposto permanecer no órgão por período integral."

PERGUNTA 10: "Há previsão de periculosidade para função de cozinheiro?"

RESPOSTA 10: "Não"

PERGUNTA 11: "Há previsão de insalubridade para função de cozinheiro? Se sim, qual o grau e percentual?"

RESPOSTA 11: "Não"

PERGUNTA 12: "A relação de materiais de consumo da aba Materiais e Equipamentos, o item 37 (LINHA 59 COLUNA H) não está somando todos os itens do valor mensal para o cálculo do percentual de 10% sobre o valor total mensal. Qual valor será considerado como correto, R\$ 3.519,48 (cálculo errado) ou R\$ 11.030,53 (cálculo correto)?"

RESPOSTA 12: Valor correto para o unitário, é R\$ 11.030,53.

PERGUNTA 13: "A aba Materiais e Equipamentos não está aplicando a incidência de Custos Indiretos, Lucro, PIS, COFINS e ISS. Como será feito o provisionamento para essas rubricas que serão tributadas em nota fiscal?"

RESPOSTA 13: Os valores estão cotados na planilha de custo da mão de obra.

PERGUNTA 14: “Trata-se de serviço novo ou já vem sendo executado? Se sim, qual empresa executa o serviço atualmente?”

RESPOSTA 14: “Atualmente os serviços são prestados no âmbito do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa NACIONAL Serviços Integrados Ltda.”

PERGUNTA 15: “Tendo em vista que alguns itens da aba Materiais e Equipamentos estão com valores abaixo do mercado, será permitido cotar valores superiores ao estimado da planilha de Materiais e Equipamentos?”

RESPOSTA 15: Não será permitido valores acima do apresentado na planilha. Foram feitas pesquisas de mercado de preços praticados na Administração Pública, mídias especializadas e com fornecedor.

25 abril de 2024.

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Agente de Contratação